

**REGULAMENTO (CE) N.º 747/2008 DA COMISSÃO****de 30 de Julho de 2008****que altera o Regulamento (CE) n.º 716/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a estatísticas comunitárias sobre a estrutura e actividade das filiais estrangeiras, no que diz respeito às definições das características e à execução da NACE Rev. 2****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 716/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Junho de 2007, relativo a estatísticas comunitárias sobre a estrutura e actividade das filiais estrangeiras <sup>(1)</sup>, nomeadamente a alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 716/2007 criou um quadro comum para a produção sistemática de estatísticas comunitárias sobre a estrutura e actividade das filiais estrangeiras.
- (2) É necessário adaptar as definições das características das variáveis de I&D para o módulo comum das estatísticas internas sobre as filiais estrangeiras.
- (3) É igualmente necessário adaptar os níveis de discriminação da actividade na sequência da adopção do Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das actividades económicas NACE Revisão 2 <sup>(2)</sup>.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 716/2007 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento são conformes ao parecer do Comité do Programa Estatístico,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (CE) n.º 716/2007 é alterado do seguinte modo:

1. No anexo I, a secção 2 é substituída pelo texto que consta do anexo I do presente regulamento.
2. O quadro dos níveis 1 e 2 de discriminação da actividade, referido no anexo III, é substituído pelo quadro que consta do anexo II do presente regulamento.
3. O quadro do nível 3 de discriminação da actividade, referido no anexo III, é substituído pelo quadro que consta do anexo III do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

Os Estados-Membros aplicam o anexo III do Regulamento (CE) n.º 716/2007 em conformidade com o disposto no presente regulamento:

- no que diz respeito aos níveis 1 e 2, a partir de 1 de Janeiro de 2010 (relativamente ao ano de referência 2010 e a anos subsequentes),
- no que diz respeito ao nível 3, a partir de 1 de Janeiro de 2008 (relativamente ao ano de referência 2008 e a anos subsequentes).

*Artigo 3.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Julho de 2008.

*Pela Comissão*  
Joaquín ALMUNIA  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 171 de 29.6.2007, p. 17.

<sup>(2)</sup> JO L 393 de 30.12.2006, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 295/2008 (JO L 97 de 9.4.2008, p. 13).

## ANEXO I

## «SECÇÃO 2

**Características**

São compiladas as seguintes características, definidas no anexo do Regulamento (CE) n.º 2700/98 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1998, relativo à definição das características das estatísticas estruturais das empresas <sup>(1)</sup>:

Código	Designação
11 11 0	Número de empresas
12 11 0	Volume de negócios
12 12 0	Valor da produção
12 15 0	Valor acrescentado ao custo dos factores
13 11 0	Total das compras de bens e serviços
13 12 0	Compras de bens e serviços destinados a revenda sem transformação
13 31 0	Custos com o pessoal
15 11 0	Investimentos brutos em bens corpóreos
16 11 0	Número de pessoas ao serviço

São igualmente compiladas pelos Estados-Membros as seguintes características relativas ao ano de referência 2009 e aos anos subsequentes:

Código	Designação e definição
22 11 0	<p>Total das despesas de I&amp;D internas (*)</p> <p>A investigação e o desenvolvimento experimental incluem o trabalho criativo, realizado de uma forma sistemática, que permita aprofundar conhecimentos, nomeadamente do Homem, da cultura e da sociedade, e, ainda, utilizar este acervo de conhecimentos na criação de novas aplicações.</p> <p>As despesas internas são todas as despesas de I&amp;D (investigação &amp; desenvolvimento) efectuadas no seio da unidade, independentemente da origem dos fundos.</p> <p>Devem distinguir-se as despesas de I&amp;D das despesas relativas a um leque variado de actividades com ela relacionadas. Assim, das despesas de I&amp;D excluem-se as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— despesas de educação e formação,</li> <li>— despesas com outras actividades científicas e tecnológicas (por exemplo, serviços de informação, experimentação e normalização, estudos de viabilidade etc.),</li> <li>— despesas com outras actividades industriais (por exemplo, inovação industrial a.n.c.),</li> <li>— despesas com actividades exclusivamente financeiras (estão previstas outras actividades administrativas ou outras actividades indirectas de assistência).</li> </ul> <p>As despesas com investigação &amp; desenvolvimento podem, consoante a legislação nacional, ser registadas numa de três rubricas: movimentos em imobilizações incorpóreas, movimentos em imobilizações corpóreas ou despesas operacionais.</p> <p>Se, ao abrigo da legislação nacional, puderem ser parcial ou integralmente levadas ao activo, as despesas são incluídas nos movimentos de imobilizações incorpóreas, que aparecem nas contas das empresas sob <i>Activo imobilizado — Imobilizações incorpóreas — Despesas de investigação e desenvolvimento</i>.</p> <p>Se, ao abrigo da legislação nacional, não forem (ou apenas forem parcialmente) levadas ao activo, as despesas correntes fazem parte de <i>Matérias-primas e de consumo</i>, <i>Outros encargos externos</i>, <i>Despesas com o pessoal</i> e outros encargos de exploração, e as despesas de capital são incluídas nos movimentos de imobilizações corpóreas, incluídas nas contas das empresas sob <i>Activo imobilizado — Imobilizações corpóreas</i>.</p>

<sup>(1)</sup> JO L 344 de 18.12.1998, p. 49. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1670/2003 (JO L 244 de 29.9.2003, p. 74).

Código	Designação e definição
22 12 0	<p>Número total de elementos do pessoal de I&amp;D (*)</p> <p>A investigação e o desenvolvimento experimental implicam um trabalho criativo realizado de uma forma sistemática, que permita aprofundar conhecimentos, nomeadamente do Homem, da cultura e da sociedade, e, ainda, utilizar este acervo de conhecimentos na criação de novas aplicações.</p> <p>Devem ser contadas todas as pessoas que trabalhem directamente em investigação &amp; desenvolvimento (I&amp;D), bem como as que prestam serviços directos, como os gestores de I&amp;D, administradores e o pessoal da área administrativa. As pessoas que prestam serviços indirectos, como o pessoal da cantina e de segurança, devem ser excluídas, mesmo que os seus vencimentos e salários sejam incluídos como despesas gerais na medição das despesas.</p> <p>Deve distinguir-se o pessoal de I&amp;D do pessoal de um leque variado de actividades com elas relacionadas. O pessoal a seguir mencionado está, por conseguinte, excluído do pessoal de I&amp;D:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— pessoal ao serviço remunerado em educação e formação,</li> <li>— pessoal ao serviço remunerado noutras actividades científicas e tecnológicas (por exemplo, serviços de informação, experimentação e normalização, estudos de viabilidade etc.),</li> <li>— pessoal ao serviço remunerado noutras actividades industriais (por exemplo, inovações industriais, a.n.c.),</li> <li>— pessoal ao serviço remunerado em actividades administrativas e noutras actividades indirectas de assistência.</li> </ul> <p><i>Ligação às contas das empresas</i></p> <p>O número total de pessoal de investigação &amp; desenvolvimento pode não aparecer isoladamente nas contas das empresas. É parte do número de membros do pessoal registado nas notas das contas das empresas (secção 8, artigo 43.º).</p> <p><i>Ligação com outras variáveis</i></p> <p>Parte de 16 11 0 — <i>Número de pessoas ao serviço.</i></p>

(\*) As variáveis 22 11 0 e 22 12 0 são comunicadas de dois em dois anos. Se o montante total do volume de negócios ou o número de pessoas empregadas numa divisão das secções B a F da NACE Rev. 2 representar, num Estado-Membro, menos de 1 % do total da Comunidade, não é necessário, para efeitos do presente regulamento, recolher a informação necessária para a compilação de estatísticas relativas às características 22 11 0 e 22 12 0.

Em caso de indisponibilidade do número de pessoas ao serviço, deve ser recolhido o número de pessoas ao serviço remuneradas (código 16 13 0).

As características de “total das despesas de I&D internas” (código 22 11 0) e “número total de elementos do pessoal de I&D” (código 22 12 0) só necessitam de ser recolhidas relativamente às actividades das secções B, C, D, E e F da NACE. Até ao ano de referência 2009, os Estados-Membros compilarão estas características em conformidade com o disposto no anexo ao Regulamento (CE) n.º 2700/98 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1998.

No caso da secção K da NACE, apenas deve ser recolhido o número de empresas, o volume de negócios <sup>(1)</sup> e o número de pessoas ao serviço (ou, em alternativa, o número de pessoas ao serviço remuneradas).

<sup>(1)</sup> No caso da divisão 64 da NACE Rev. 2, o volume de negócios deve ser substituído pelo valor da produção.»

## ANEXO II

No anexo III do Regulamento CE n.º 716/2007, o quadro dos níveis 1 e 2 de discriminação da actividade é substituído pelo seguinte:

## «Níveis 1 e 2 de discriminação da actividade para as estatísticas externas das filiais estrangeiras

Nível 1	Nível 2	NACE Rev. 2
TOTAL DA ACTIVIDADE	TOTAL DA ACTIVIDADE	Sec B a S (excluindo O)
INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	Sec B
	Extracção de petróleo bruto e de gás natural; actividades de serviços de apoio às indústrias extractivas	Div 06, 09
INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	Sec C
	Produtos alimentares, bebidas e tabaco	Div 10, 11, 12
	TOTAL de têxteis + indústrias da madeira	Div 13, 14, 16, 17, 18
	Têxteis e vestuário	Div 13, 14
	Madeira, papel, impressão e reprodução	Div 16, 17, 18
Produtos petrolíferos, químicos e farmacêuticos e artigos de borracha e de matérias plásticas	TOTAL dos produtos petrolíferos, químicos e farmacêuticos e artigos de borracha e de matérias plásticas	Div 19, 20, 21, 22
	Coque e produtos petrolíferos refinados	Div 19
	Produtos químicos	Div 20
	Artigos de borracha e de matérias plásticas	Div 22
	TOTAL dos produtos metálicos e mecânicos	Div 24, 25, 26, 28
	Metalúrgicas de base e produtos metálicos	Div 24, 25
Produtos informáticos, electrónicos e ópticos	Produtos informáticos, electrónicos e ópticos	Div 26
	Máquinas e equipamentos, n.e.	Div 28
Veículos, outro material de transporte	TOTAL dos veículos + outro material de transporte	Div 29, 30
	Veículos automóveis, reboques e semi-reboques	Div 29
	Outro equipamento de transporte	Div 30
	TOTAL das outras indústrias transformadoras	Div 15, 23, 27, 31, 32, 33
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR E AR FRIO	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR E AR FRIO	Sec D
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLIÇÃO	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLIÇÃO	Sec E
	Captação, tratamento e distribuição de água	Div 36
	Saneamento, gestão de resíduos e actividades de despoluição	Div 37, 38, 39
CONSTRUÇÃO	CONSTRUÇÃO	Sec F
TOTAL DOS SERVIÇOS	TOTAL DOS SERVIÇOS	Sec G, H, I, J, K, L, M, N, P, Q, R, S

Nível 1	Nível 2	NACE Rev. 2
COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS	COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS	Sec G
	Comércio por grosso e a retalho e reparação de veículos automóveis e motociclos	Div 45
	Comércio por grosso, excepto de veículos automóveis e motociclos	Div 46
	Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos	Div 47
TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	Sec H
	TOTAL de transportes e armazenagem	Div 49, 50, 51, 52
	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos	Div 49
	Transportes por água	Div 50
	Transporte aéreo	Div 51
	Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes	Div 52
	Actividades postais e de correios	Div 53
ACTIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO	ACTIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO	Sec I
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Sec J
	Actividades de produção de filmes, de vídeo e de programas de televisão, outras actividades de espectáculos	Div 59, 60
	Telecomunicações	Div 61
	Outras actividades de informação e de comunicação	Div 58, 62, 63
ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	Sec K
	Actividades de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões	Div 64
	— Actividades das sociedades gestoras de participações sociais	Grupo 64.2
	Seguros, resseguros e fundos de pensões, excepto segurança social obrigatória	Div 65
	Actividades auxiliares de serviços financeiros e actividades dos seguros	Div 66
	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Sec L
ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	Sec M
	Actividades jurídicas e de contabilidade	Div 69
	— Actividades jurídicas	Grupo 69.1
	— Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal	Grupo 69.2

Nível 1	Nível 2	NACE Rev. 2
	Actividades das sedes sociais; actividades de consultoria para a gestão	Div 70
	— Actividades das sedes sociais	Grupo 70.1
	— Actividades de consultoria para a gestão	Grupo 70.2
	Actividades de arquitectura e de engenharia; actividades de ensaios e análises técnicas	Div 71
Investigação científica e desenvolvimento	Investigação científica e desenvolvimento	Div 72
	Publicidade e estudos de mercado	Div 73
	— Publicidade	Grupo 73.1
	— Estudos de mercado e sondagens de opinião	Grupo 73.2
	Outras actividades de consultoria, científicas e similares; actividades veterinárias	Div 74, 75
	ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	Sec N
	Actividades de aluguer	Div 77
	Outras actividades administrativas e dos serviços de apoio	Div 78, 79, 80, 81, 82
	EDUCAÇÃO	Sec P
	ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E ACÇÃO SOCIAL	Sec Q
ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS E RECREATIVAS	ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS E RECREATIVAS	Sec R
	Actividades criativas, artísticas e de espectáculos	Div 90
	Actividades de bibliotecas, arquivos, museus, locais históricos, jardins botânicos e zoológicos e reservas naturais	Div 91
	Lotarias e outros jogos de apostas; actividades desportivas, de diversão e recreativas	Div 92, 93
	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS	Sec S
	Actividades das organizações associativas	Div 94
	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico; outras actividades de serviços pessoais	Div 95, 96
	Não afectada»	

## ANEXO III

No anexo III do Regulamento (CE) n.º 716/2007, o quadro do nível 3 de discriminação da actividade é substituído pelo seguinte:

## «Nível 3 de discriminação da actividade para as estatísticas internas das filiais estrangeiras

Nível 3 (NACE Rev. 2)	
Rubrica	Nível de pormenor exigido
Actividade empresarial	Secções B a N excluindo K
INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	Secção B
INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	Secção C
	Todas as divisões 10 a 33
PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR E AR FRIO	Secção D
	Divisão 35
CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO	Secção E
	Todas as divisões 36 a 39
CONSTRUÇÃO	Secção F
	Todas as divisões 41 a 43
	Todos os grupos 41.1 e 41.2, 42.1 a 42.9, 43.1 a 43.9
COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS	Secção G
	Todas as divisões 45 a 47
	Todos os grupos 45.1 a 45.2, 46.1 a 46.9, 47.1 a 47.9
TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	Secção H
	Todas as divisões 49 a 53
	Grupos 49.1 a 49.5
ACTIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO	Secção I
	Todas as divisões 55 a 56
	Todos os grupos 55.1 a 55.9, 56.1 a 56.3
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Secção J
	Todas as divisões 58 a 63
	Grupos 58.1, 58.2, 63.1, 63.9
ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS	Secção K
	Todas as divisões 64 a 66
ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Secção L
	Divisão 68

## Nível 3 (NACE Rev. 2)

ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

Secção M

Todas as divisões 69 a 75

ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO

Secção N

Todas as divisões 77 a 82

Grupos 77.1 a 77.4»